



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

**DECRETO Nº. 12.527 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2012.**

*“Aprova do Regulamento do Conselho Municipal de Esporte e Lazer e dá outras providências”.*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 87, c/c com o inciso IV do parágrafo 1º, do artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho e Lei Complementar nº 304, de 16 de abril de 2008, alterado pela Lei Complementar nº 436, de 09 de dezembro de 2011.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Aprova o Regulamento do Conselho Municipal de Esporte e Lazer – CMEL, que passa a integrar este Decreto como anexo I.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**ROBERTO EDUARDO SOBRINHO**  
Prefeito do Município

**MÁRIO JONAS FREITAS GUTERRES**  
Procurador Geral do Município

**KLEBSON LUIZ LAVOR E SILVA**  
Secretário Municipal de Esporte e Lazer



## ANEXO I

### REGULAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE PORTO VELHO

#### TÍTULO I

##### Da Finalidade do Conselho

**Art. 1º.** O Conselho Municipal de Esporte e Lazer – CMEL, instituído pela Lei complementar nº 304, de 16 de abril de 2008, é órgão normativo, disciplinares e deliberativo de natureza permanente em matéria de esporte e lazer, no âmbito municipal.

**Art. 2º.** O Conselho Municipal de Esporte e Lazer – CMEL, tem por finalidade formular políticas públicas e implementar ações destinadas ao fortalecimento das atividades desportivas e de lazer no município.

**Art. 3º.** O funcionamento do Conselho Municipal de Esporte e Lazer - CMEL, será disciplinado por este Regulamento, a ser aprovado por dois terços dos seus membros e homologado por Decreto do chefe do Poder Executivo Municipal.

#### TÍTULO II

##### Da Competência do Conselho

**Art. 4º.** Compete ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer:

I – estabelecer as diretrizes de elaboração da política de desenvolvimento do esporte e lazer nos diferentes níveis, em âmbito municipal;

II – estabelecer normas, sob forma de resoluções que garantem os direitos e impeçam a utilização de meios ilícitos nas práticas desportivas;

III – dirimir os conflitos nas práticas desportivas;

IV – emitir pareceres e recomendações sobre questões desportivas no Município de Porto Velho;

V – participar da elaboração do Plano Municipal de esportes e lazer;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

**VI** – estabelecer critérios mínimos e diretrizes básicas fundamentais para aplicação e utilização dos recursos financeiros destinados ao esporte e ao lazer, por intermédio de programas e projetos específicos;

**VII** – opinar sobre a celebração de contratos e convênios entre o setor público e entidades privadas relativas ao esporte e lazer;

**VIII** – analisar e aprovar projetos técnicos que contemplem o esporte e lazer;

**IX** – regulamentar e outorgar o Certificado de Registro de Entidades de Esporte e Lazer – CREEL do Município de Porto Velho;

**X** – auxiliar e orientar as ligas, associações, clubes ou qualquer entidade esportiva sempre que solicitado;

**XI** – propor as providências e medidas necessárias para incrementar e incentivar a comunidade a participar de atividades esportivas e de lazer;

**XII** – compor o conselho deliberativo da Fundação Pró-Esporte;

**XIII** – elaborar, aprovar e reformular por votação de dois terços de seus membros seu regimento interno;

**XIV** – fixar calendário anual de atividades do Conselho Municipal de Esporte e Lazer - CMEL;

**XV** – exercer outras atribuições no âmbito de sua competência.

### TÍTULO

#### Da Composição do Conselho

**Art. 5º.** O Conselho Municipal de Esporte e Lazer – CMEL será composto por 13 (treze) membros, nomeados pelo chefe do Poder Executivo municipal na forma a seguir:

**I** – o secretário municipal de esporte e lazer, membro nato que o preside;

**II** – três representantes da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SEMES;

**III** – um representante de reconhecido saber jurídico-desportivo indicado pelo Secretário Municipal de Esporte e Lazer;

**IV** – um representante das federações estaduais de entidades desportivas em funcionamento no Município de Porto Velho;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

**V** – um representante dos clubes e entidades de prática de esporte e lazer em funcionamento no Município de Porto Velho;

**VI** – um representante das entidades filantrópicas de Portador de Necessidades Especiais;

**VII** – um representante da imprensa desportiva indicado pela Associação do Locutores Esportivos do Estado de Rondônia - ARLER;

**VIII** – um representante das academias de ginásticas e similares, em regular funcionamento no Município de Porto Velho;

**IX** – dos representantes do esporte e o lazer comunitário;

**X** – um representante do Conselho Regional de Educação Física – CREF/08;

**XI** - representante da Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

**§ 1º** - O mandato do conselheiro terá a duração de três anos a contar da data de nomeação, vedado a recondução.

**§2º** - Os conselheiros serão nomeados pelo chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 6º.** O desempenho das funções do Conselheiro é considerado de natureza relevante ao serviço público municipal, tendo prioridade sobre outras funções que, eventualmente, os designados devam exercer.

**Art. 7º.** Os membros do conselho Municipal de Esporte e Lazer não receberão remuneração, exercendo gratuitamente suas funções, consideradas como prestação de serviço de relevante interesse público.

### TÍTULO IV

#### Das atribuições dos membros do conselho

**Art. 8º.** Compete aos conselheiros do Conselho Municipal de Esporte e Lazer:

**I** – estudar e relatar nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem atribuídas em reuniões do plenário;

**II** – comparecer às reuniões do plenário e das comissões que participarem, relatando processos, proferindo voto ou pareceres, manifestando-se sobre as matérias em discussão;

**III** - requerer apreciação de matéria em regime de urgência;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

**IV** – propor a criação de comissões;

**V** – deliberar sobre os pareceres emitidos pelas comissões;

**VI** – apresentar moções ou proposições sobre assuntos de interesse para o esporte e lazer;

**VII** – acompanhar o funcionamento de serviços da área de esporte e lazer no Município, propondo soluções e alternativas para o bom funcionamento e dando conhecimento de suas observações ao plenário;

**VIII** – tomar parte nas discussões e votações e apresentar emendas aos pareceres ou resoluções;

**IX** – assinar atas, resoluções e pareceres;

**X** – colaborar para o bom andamento dos trabalhos do conselho;

**XI** – desempenhar as funções atribuídas pelo presidente;

**XII** – eleger entre os seus pares o Vice-Presidente e a Diretoria Administrativa;

**XIII** – desempenhar outras atribuições que lhe forem atribuídas pelo plenário;

**XIV** – cumprir as disposições deste regimento.

### **TÍTULO V**

#### **Da estrutura e Funcionamento**

**Art. 9º.** O Conselho Municipal de Esporte e Lazer terá a seguinte estrutura e funcionamento:

**I** – Presidência;

**II** – Plenário;

**III** – Câmaras ou Comissões

**IV** – Diretoria Administrativa.

#### **Capítulo I**

##### **Da Presidência**

**Art. 10.** Compete ao presidente, além de outras atribuições que lhe são conferidas:

**I** – zelar pelo cumprimento das atribuições do Conselho;

**II** – convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do plenário;

**III** – submeter à Ordem do Dia à aprovação do Plenário;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

**IV** – delegar competência e administrar, em conjunto com os conselheiros, as atividades do Conselho Municipal de Esporte - CMEL;

**V** – designar os Coordenadores e membros de Comissões;

**VI** – exercer o direito de voto no caso de empate nas votações;

**VII** – baixar atos resolvidos em sessões ordinárias e extraordinárias;

**VIII** – participar dos trabalhos de qualquer comissão;

**IX** – baixar portarias, instruções, resoluções e os demais atos resultantes da deliberação do plenário nos procedimentos pertinentes à administração do Conselho Municipal Esporte e Lazer - CMEL;

**X** – manter contato permanente com o Conselho Nacional de Esportes e, sempre que possível, com os demais conselhos Estaduais de Desporto do País;

**XI** – conceder licença aos Conselheiros na forma e nos casos previstos neste regimento;

**XII** – apresentar o relatório das atividades do conselho no fim de cada Exercício;

**XIII** – representar judicialmente e extra-judicialmente o Conselho Municipal de Esporte e Lazer - CMEL;

**XIV** – constituir comissões especiais, sempre que necessário, e designar seus coordenadores e membros;

**XV** – decidir sobre as questões de ordem;

**XVI** – exercer as demais atribuições não especificadas nesse regimento e inerentes a sua função “ad referendum” do plenário;

**XVII** – cumprir este regimento interno e as deliberações do Conselho Municipal de Esporte e Lazer - CMEL.

**Art. 11.** Compete ao Vice-presidente:

**I** – substituir o presidente nas suas ausências ou impedimentos;

**II** – auxiliar o presidente no cumprimento de suas atribuições.



## Capítulo II Do plenário

**Art. 12.** O Plenário é o fórum de deliberação plena e conclusiva de assuntos da competência do conselho e terá as seguintes atribuições:

I – reunir-se ordinariamente para discutir e votar todas as matérias submetidas ao conselho;

II – convocar reuniões extraordinárias;

III – apoiar o presidente no cumprimento de suas atribuições;

IV – propor a inclusão de matérias na ordem do dia, e, justificadamente, a discussão prioritária de assuntos dela constantes;

V – eleger o Vice-Presidente e demais membros da Diretoria Administrativa;

VII – baixar normas necessárias à regulamentação e implementação da política Municipal do Esporte e do Lazer;

VIII – eleger os Coordenadores e os membros das Comissões Permanentes;

IX – aprovar a criação de comissões especiais, suas competências, prazos de duração;

X – escolher um relator para matéria mediante a análise e parecer das Comissões;

XI – sugerir quando necessário à Secretaria municipal de Esporte e Lazer, elaboração de projetos de lei alterando a legislação em vigor ou que visem o aperfeiçoamento de políticas públicas relativas ao esporte e lazer;

XII – aprovar e modificar o Regimento Interno.

**Art. 13.** O plenário reunir-se-á na primeira terça feira de cada mês no horário das 16h em primeira convocação e às 16h30min horas em segunda convocação podendo haver convocações extraordinárias, através de comunicação escrita.

**Parágrafo Único.** Caso ocorra feriado na primeira terça do mês a reunião será transferida automaticamente para a segunda terça feira no mesmo horário.

**Art. 14.** O quorum para que sejam realizadas as reuniões ordinárias e extraordinárias será de 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos membros do conselho.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

**Art. 15.** O Conselho poderá reunir-se em caráter extraordinário, sempre que convocado pelo presidente, ou a requerimento da maioria absoluta de seus conselheiros titulares.

**Art. 16.** As reuniões poderão ser abertas ao público, sendo vedada interferência nos trabalhos e as manifestações verbais poderão ocorrer com aprovação da maioria dos conselheiros.

**Art. 17.** A pauta das reuniões ordinárias observará a seguinte seqüência:

- I – discussão e aprovação da ata da reunião anterior;
- II – expediente constando informes da presidência e dos conselheiros;
- III – ordem do dia constando os temas previamente incluídos.

**§1º** - As reuniões do plenário devem ser registradas em ata com a exposição sucinta dos trabalhos, decisões e resoluções, que deverão ser assinadas pelos membros presentes e devidamente arquivadas.

**§2º** - Havendo quorum e declarada aberta à sessão, proceder-se à leitura, discussão e votação da ata da sessão anterior, passando-se em seguida ao expediente e ordem do dia.

**§3º** - A leitura da ata da sessão anterior poderá ser dispensada pelo plenário quando sua copia tiver sido distribuída, previamente, aos membros do conselho.

**§4º** - O expediente destina-se a leitura de correspondências recebidas e de outros documentos e os informes não comportam discussão e votação, somente esclarecimentos breves.

**§5º** - Havendo polêmica ou necessidade de deliberação, na apresentação dos informes, o assunto deverá passar a constar da ordem do dia na reunião ou ser pautado para a próxima reunião.

**§6º** - Os pedidos de inclusão de assuntos como itens de pauta deverão ser apresentados a diretoria administrativa com antecedência mínima de 06 (seis) dias úteis, devendo ser protocolados em ordem cronológica em livro próprio.

**§7º** - Em se tratando de questão urgente, qualquer membro poderá solicitar ao plenário, no dia da sessão, a inclusão do tema na pauta.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

**Art. 18.** A pauta e a documentação referente às reuniões deverão ser entregues aos conselheiros com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas para as reuniões ordinárias e de 24 horas para as reuniões extraordinárias.

**Art. 19.** Durante a votação, serão observadas as seguintes normas:

I – cada membro do conselho terá o tempo de 5 minutos para pronunciar-se, uma única vez, antecedendo a votação do assunto projeto por este relatado ou apresentado;

II – o voto será nominal e aberto;

III – as deliberações de votação serão por maioria simples dos presentes, ressalvados os casos em que, nos termos regimentais ou legais, for exigida maioria absoluta.

**Art. 20.** As Decisões do conselho serão formalizadas através de Resoluções e pareceres, numerados em séries anuais.

### **Capítulo III Das Comissões**

**Art. 21.** As comissões serão constituídas por três membros do Conselho, e terão por finalidades proceder e formular indicações sobre assuntos determinados, na forma deste regulamento.

§1º - Os componentes das comissões deverão ser aprovados pelo plenário do conselho municipal de esporte e lazer e nomeados pelo presidente.

§2º - Os membros titulares deverão pronuncia-se, através de recomendação pareceres, sobre assuntos encaminhados pelo plenário.

**Art. 22.** As comissões serão dirigidas por um coordenador, aprovado pelo plenário e designado pela presidência.

**Art. 23.** É atribuição do coordenador a de coordenar as reuniões da comissão, assinar os pareceres elaborados e encaminhados à diretoria administrativa.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

### **Sessão Única I** **Da Comissão de Ética**

**Art. 24.** A comissão de ética será composta pelo presidente do Conselho Municipal de Esporte e Lazer e pelos coordenadores das comissões permanentes, tendo como atribuição a sigilosa apreciação de condutas e ou situações especiais que desrespeitem as políticas públicas relativas ao esporte e lazer, no âmbito do Conselho Municipal de Esporte Lazer.

### **Capítulo VI** **Da Diretoria Administrativa**

**Art. 25.** A Diretoria Administrativa é o Departamento encarregado pelo suporte técnico administrativo do conselho.

**Art. 26.** A diretoria administrativa eleita dentre os conselheiros nomeados pelo presidente do CMEL será composta pelo diretor administrativo, e secretário.

**Parágrafo Único.** Compete a diretor administrativo coordenar os trabalhos dos departamentos.

**Art. 27.** Compete a Diretoria Administrativa:

**I** – efetuar diligências e encaminhar os pedidos de informações dirigidos ao presidente do Conselho Municipal de Esporte e Lazer - CMEL;

**II** - organizar para a deliberação e aprovação do plenário a pauta e a ordem do dia das sessões;

**III** - levantar e sistematizar informações que permitam ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer tomar as decisões prevista neste regimento interno e legislação em vigor;

**IV** – executar atividades técnicas administrativas de apoio operacional e logístico, necessários ao bom desempenho das atividades do Conselho Municipal de Esporte e Lazer e suas comissões;

**V** – expedir atos de convocação de reuniões, por determinação do presidente, acompanhados da respectiva pauta e documentação, com antecedência mínima de três dias úteis para reuniões ordinárias e 72 horas para reuniões extraordinárias;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

**VI** – auxiliar o presidente na preparação das pautas, classificando as matérias por ordem cronológica de entrada no protocolo e distribuindo-as aos membros antes da realização em reunião do Plenário;

**VII** – promover medidas necessárias ao cumprimento das decisões do Plenário;

**VIII** - preparar e controlar a publicação da Resoluções aprovadas pelo Conselho Municipal de Esporte e Lazer no Diário Oficial do Município;

**IX** - secretariar e registrar as reuniões do Plenário enviando cópia da atas de reuniões para seus membros.

### TÍTULO VII

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 28.** O conselheiro que no período de um ano, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, será substituído e não poderá ser renomeado.

**§1º** - As justificativas de ausência deverão ser apresentadas, por escrito, a diretoria administrativa até três dias úteis, após a reunião em que esteve ausente.

**§2º** - O conselheiro poderá ausentar-se temporariamente por um período não superior a 03 (três) meses, mediante licença concedida pelo plenário.

**Art. 29.** A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer proporcionará ao CMEL as condições de funcionamento, especialmente de pessoal técnico e de apoio.

**Art. 30.** O Conselho Municipal de Esporte e Lazer terá recesso de 30 dias por ano que poderá ser dividido em dois períodos, a critério do Plenário.

**Art. 31.** Os casos omissos e as dúvidas a respeito da interpretação ou aplicação do presente regimento serão resolvidos pelo plenário.

**Parágrafo Único.** As decisões sobre a interpretação, aplicação e casos omissos serão registradas em ata, passando a constituir precedentes que deverão ser observados.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

**Art. 32.** Este regulamento poderá ser alterado, mediante proposta de qualquer membro do CMEL, desde que aprovado por dois terços dos seus membros e devidamente registrado em ata.

**Art. 33.** Os serviços do Conselho Municipal de Esportes serão executados em parceria com a Secretaria de Municipal de Esporte e Lazer.